



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/2021

INICIATIVA: Vereador Sandro Dellabella Ferreira (Sandro Irmão)

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria da edil Sandro Dellabella Ferreira, “**Institui a Semana Municipal de Conscientização à perda gestacional no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES**”.

A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município a “Semana Municipal de Conscientização à perda gestacional”, a ser executada na data que comportar a terceira semana de Outubro de cada ano.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em assim sendo, desde que observado o postulado da separação dos poderes, perfeitamente factível a propositura da iniciativa parlamentar instituir data comemorativa, nos estritos termos em que dispuser a legislação local.

Feitas estas considerações de ordem geral, uma vez que a propositura em tela, de iniciativa parlamentar, se limita à instituição da semana comemorativa, desde que haja compatibilidade com a LOM e eventual lei local que discipline o tema, não vislumbramos óbices ao seu regular prosseguimento.

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões acima exaradas, pela tramitação regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de setembro de 2021.

ALEX VAILLANT FARIAS
OAB/ES 13.356
Procurador Legislativo Geral

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

